PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 50, DE 10 DE Setembro DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer alienação, por doação, de parte ideal de imóvel, à pessoa que especifica, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alienação, por doação, com encargos, à pessoa de SÉRGIO FRANÇA RODRIGUES, brasileiro, empresário, CPF/MF nº 330.973.211-87, CI-RG nº 1.350.607 2ª via SSP-GO, residente e domiciliado na Cidade de Jataí, Estado de Goiás, de parte ideal do imóvel de propriedade do Município, assim caracterizada no anexo Memorial Descritivo:

"Matrícula nº 2.991 – Área de 9.000,00m2 (nove mil metros quadrados), situada dentro de uma área maior de 26,45767ha, de propriedade da Prefeitura Municipal de Caçu, dentro do perímetro urbano, com as seguintes descrições: Inicia-se no vértice de coordenadas N 7.946.036,321m e E 486.293.621m, situado no limite da área da Cerâmica do Tutu, daí, com azimute de 130º08'58,5" e distância de 100,00m, até o vértice de coordenadas N 7.945.971,8427m e E 486.370.1178m; deste, segue com azimute de 220º08'58,6" e distância de 90,00m, confrontando neste trecho com área remanescente da Prefeitura Municipal de Caçu, até o vértice de coordenadas N 7.945.903,050m e E 486.312,0871m.; deste segue com azimute de 310º08'58.5" e distância de 100,00m, confrontando neste trecho com área remanescente da Prefeitura Municipal de Caçu, até o vértice de coordenadas N 7.945.967,529m e E 486.235,651m; deste segue com azimute de 40º08'58.5" e distância de 90,00m confrontando neste trecho com área da Cerâmica do Tutu, até o vértice ponto de partida desta descrição, de coordenadas 7.946.036,321m e E 486.293,681m. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de BASE calculada por "posicionamento por ponto preciso" de coordenadas E 486.303,302m e N 7.945.911,586m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM."

§ 1º - A doação será formalizada por instrumento particular de doação a ser firmado entre o Município de Caçu e a Donatária, e a outorga da escritura pública de doação ocorrerá após o registro em cartório da regularização fundiária e desmembramento da área.

§ 2º - Para efetivar a referida doação, ficam autorizados os Oficiais dos Tabelionatos de Notas e do Registro de Imóveis a procederem aos atos, registros e averbações necessários à escrituração e registro referentes à citada matrícula e imóvel, ficando

todas as despesas cartoriais, impostos de transmissão e emolumentos por conta da Donatária.

§ 3º - É parte integrante desta Lei, cópia da certidão da matrícula nº 2.991 do Cartório de Registro de Imóveis local, memorial descritivo, croqui da área e ART, e documentos da donatária.

Art. 2.º - A área objeto desta doação destina-se à edificação de empresa do ramo de concreto usinado para a prática de suas atividades comerciais.

Art. 3º - A escritura de doação conterá cláusulas que:

I – obrigue a donatária:

a) apresentar projeto de engenharia para a devida aprovação e fornecimento de alvará de construção, na forma aceita pelo departamento competente da Prefeitura Municipal;

b) observar, no que couber, às normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;

c) responsabilizar e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão da donatária;

d) responsabilizar pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;

e) não vender, ceder o uso ou locar o imóvel objeto da doação, pelo prazo de (10) dez anos, contados da entrada em vigor desta lei.

II – estabeleça reversão do imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas, se a donatária deixar de cumprir as obrigações constantes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 0260194
Fls.: 11 Livro: 002
Data: 10/09/2015 Às: 15:10
Assinatura

OFÍCIO MENSAGEM Nº045, DE 10 DE setembro DE 2015.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer alienação, por doação, de parte ideal de imóvel, à pessoa que especifica, e dá outras providências.**

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo sobre Autorização o Poder Executivo Municipal a fazer alienação, por doação, de parte ideal de imóvel, à pessoa que especifica, e dando outras providências.

A doação que ora se pretende autorização legislativa para a efetivação, decorre da intenção do Poder Executivo Municipal em fomentar a instalação de empresas nesta Cidade, neste caso a pessoa SÉRGIO FRANÇA RODRIGUES, CPF/MF nº 330.973.211-87, CI-RG nº 1.350.607 2ª via SSP-GO, residente e domiciliado na Cidade de Jataí, Estado de Goiás. Sendo certo que a Municipalidade sempre fomenta as empresas aqui instaladas ou com intenção de aqui se instalar, naquilo em que lhe é possível, sempre em busca da ampliação de vagas de emprego e crescimento do Município.

Nestes termos, esperamos de Vossas Excelências a pronta apreciação e aprovação da matéria, para que possa o Poder Executivo Municipal efetivar a doação elencada nesta propositura.

ISTO POSTO, e nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal e art. 118 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicitamos, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado respeito e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 10 de setembro de 2015.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

A Excelentíssima Senhora
Vereadora LUCIMEIRE FREITAS GUIMARÃES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Avenida Ildefonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.